



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

1. SETOR DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SÍNTESE DO OBJETO: ADESÃO A ATA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PORTO ESPERIDIÃO.

1.1. Principal Característica:

(X) Aquisição

1.2. Forma de Contratação Sugerida:

Modalidades da Lei Federal n.º 14.133/2021: Adesão a Ata

(X) COM Sistema de Registro de Preços - SRP

2. SÍNTESE DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

A aquisição de conjuntos escolares (mesas e cadeiras) visa atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino de Porto Esperidião, incluindo Escolas e Creches, garantindo melhores condições estruturais para o desenvolvimento das atividades educacionais.

Essa aquisição se faz necessária diante da demanda crescente de alunos matriculados, da necessidade de reposição de mobiliário danificado pelo uso contínuo e do atendimento a novas unidades de ensino. Os conjuntos escolares são equipamentos essenciais, que asseguram condições adequadas de conforto, ergonomia e segurança para crianças, professores e demais profissionais da educação, necessária para assegurar a continuidade e qualidade do ensino oferecido no Município, propiciando melhor ambiente escolar e contribuindo diretamente para o processo de ensino-aprendizagem.

3. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO DO SETOR:

O Plano de Contratação Anual (PCA) está atualmente em elaboração.

4. EQUIPE SUGERIDA PARA O PLANEJAMENTO (ETP E PROJETOS):

a) Rosendo Martins Teixeira Neto - Portaria n.º004/2025
Atividade: Responsável Técnico do Termo de Referência - TR.

b) Francisco Silva de Oliveira Junior - Matrícula n.º 13152
Atividade: Gestor do Contrato.

c) Magno Fernandes de Godoi - Matrícula n.º1189-1
Atividade: Fiscal do Contrato.

5. PREVISÃO DA DATA EM QUE O OBJETO DEVE ESTAR DISPONÍVEL:

APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO.

6. **ENCAMINHAMENTO:** Ao responsável técnico pelo Estudo Técnico Preliminar - ETP ou procedimento equivalente, autorizando a instauração dos atos preparatórios à contratação.

Porto Esperidião/MT, 30 de setembro de 2025.

Rosendo Martins Teixeira Neto
- Secretaria Municipal de Educação-
Portaria n.º004/2025



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

JUSTIFICATIVA E VANTAGENS PARA ADESÃO À ATA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL, AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PORTO ESPERIDIÃO- MT.

Ref.: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 06/2025- Pregão Eletrônico nº 06/2025. CONSORCIO PUBLICO DO EXTREMO SUL – COPES.

CNPJ: 11.312.086/0001-04

Empresa: MFSUL COMERCIO DE MOVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES, CNPJ: 35.173.456/0001-38.

Considerando a necessidade de adequação e melhoria da infraestrutura física das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Porto Esperidião, verifica-se a imprescindibilidade da futura e eventual aquisição de conjuntos escolares (mesas e cadeiras), destinados a atender escolas e creches municipais.

O mobiliário escolar é elemento indispensável para a garantia de condições adequadas de conforto, acessibilidade, ergonomia e segurança aos estudantes, bem como aos profissionais da educação, refletindo diretamente na qualidade do processo de ensino-aprendizagem. Ressalta-se, ainda, a existência de demanda crescente decorrente do aumento no número de matrículas, além da necessidade de substituição de mobiliário desgastado pelo uso contínuo.

A opção pela adesão à Ata de Registro de Preços apresenta-se como a medida mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência, pois permite maior celeridade na aquisição, assegura preços já pactuados em processo licitatório regular e garante a padronização dos equipamentos fornecidos, além de possibilitar otimização de tempo e recursos.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade e necessidade da adesão à referida Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de conjuntos escolares, de modo a assegurar a manutenção e melhoria das condições de funcionamento das unidades de ensino do Município de Porto Esperidião assegurando a continuidade e qualidade do ensino oferecido, propiciando melhor ambiente escolar e contribuindo diretamente para o processo de ensino-aprendizagem.

Porto Esperidião-MT/ 02 de outubro de 2025.


Rosendo Martins Teixeira Neto
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº004/2025.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Do: Departamento de Contabilidade
Eliza Ignez Fazolo Fernandes Carrera Curriel

Ao: Departamento de Compras
Giuliana Menkes Negro

Em atendimento a determinação do Departamento de Compras e Almoxarifado, venho através deste informar que a despesa solicitada correrá da dotação orçamentária abaixo:

• **AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE CARTEIRAS ESCOLARES**

Secretaria	Dotação Orçamentária
	443 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente. Fonte: 2.1.543
Secretaria Municipal de Educação	
FUNDEB	
Proj/Ativ: 2083 - Manutenção do FUNDEB 30% - Ensino Fundamental.	446 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente. R\$: 269.307,00 Fonte: 2.1.540
	444 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente. Fonte: 2.1.543
Proj/Ativ: 2085 - Manutenção do FUNDEB 30% - Educação Infantil.	447 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente. R\$: 256.602,25 Fonte: 2.1.540

Porto Esperidião-MT, em 22 de Outubro de 2025.


Eliza Ignez Fazolo Fernandes Carrera Curriel
CRC /MT 008870/O-8



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

PARECER JURÍDICO - LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 58/2025

Adesão à Ata nº 13/2025

Referência: adesão à ata para aquisição de conjuntos escolares

EMENTA: ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ANÁLISE FASE INTERNA – ADESÃO A ATA - FUNDAMENTADA NO ART. 86, § 2º, DA LEI Nº 14.133/2021 – AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS ESCOLARES (MESAS E CADEIRAS) - POSSIBILIDADE

RELATÓRIO:

Encaminhado ao setor jurídico os autos de Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 0112025, que objetiva a adesão, na condição de carona, à Ata de Registro de preços proveniente do Processo Licitatório Pregão Presencial SRP nº 006/2025, realizado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Pelotas/RS.

A licitação foi iniciada para atender demanda apontada pelo Secretário Municipal de Educação Saúde, Sr. Rosendo Martins Teixeira Neto. O prefeito, autorizou a instauração do processo de licitação, devendo a equipe de licitação tomar as devidas providências para a contratação do objeto especificado. O objeto é a aquisição de conjuntos escolas (mesas e cadeira) para atender necessidades da rede municipal de ensino.

Estão anexados no processo a cópia do processo de licitação realizado pela gerenciadora, Ata de Registro de Preços e Ofícios com respostas positivas do órgão gerenciador e da fornecedora, justificativas para a adesão, mapa de preços e orçamentos de pesquisa direta apresentados por empresas do ramo Resultado de Cotação de Preços – Preço Médio e cópia integral do processo licitatório da origem, inclusive a Ata de Registro de Preços.

A contadoria da prefeitura informou a dotação orçamentária para as despesas decorrentes da adesão. Está anexada a justificativa e vantagens para a adesão.

Sendo o que havia a relatar.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

FUNDAMENTAÇÃO:

Encaminhado ao setor jurídico o processo licitatório acima identificado, com a solicitação de emissão de Parecer Jurídico, conforme dispõe o art. 53 da Lei n.º 14.133/2021, o qual transcreve-se:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

A presente manifestação jurídica tem a finalidade de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, §1º, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

Deve-se salientar no caso de serem feitas observações, as mesmas serão feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações

O art.86, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021, prevê a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços decorrente de Licitação realizada por outra prefeitura ou órgão público, senão vejamos:

“Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

2



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Como se vê, a Lei nº 14.133/2021, nos §§2º a 8º do art. 86, incorporou a possibilidade de adesão tardia à ARP, assim como historicamente previsto no art. 8º do Decreto Federal nº 3.931/2001 e no art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

Dessa forma, resta permitido aos órgãos e entidades que não tenham assumido, na época própria, a posição formal de Órgão Participante, a utilização da Ata de Registro de Preços – daí a designação “carona”.

Considera-se primeiramente que a demanda apresentada pela Secretária Municipal de Educação para a adesão à ata visando a aquisição de veículo ônibus mobiliário escolar (mesas e cadeiras), é no sentido de que a compra é medida importante para garantir a disponibilidade do mobiliário escolar aos alunos da rede municipal de ensino. Relata que a aquisição de conjuntos escolares (mesas e cadeiras) visa atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino de Porto Esperidião, incluindo escolas e creches, garantindo melhores condições estruturais para o desenvolvimento das atividades escolares.

A adesão se refere aos conjuntos escolares para adultos e infantis e sextavados descritos na Ata de Registro de Preços anexada, constando na Ata que foram licitados 7.000 e 3.000 unidades, respectivamente.

Consta na Ata de Registro de Preços que foram licitados 04 (quatro) veículos, sendo especificados no item 03 da ATA homologada (Termo de Homologação em anexo), ao preço unitário de R\$ 703.000,00 (setecentos e três mil reais), a preço de R\$ 877,56 e o conjunto sextavado por R\$ 4.998,79.

A vantajosidade de adesão à ata está presente nos autos. Foi elaborado o documento JUSTIFICATIVA E VANTAGENS DE ADERIR À ATA, no qual constam as vantagens da adesão.

A vantajosidade está expressa no sentido de que a adesão agiliza o processo



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

de aquisição, proporcionando maior agilidade na disponibilidade do produto à população.

Além disso a modalidade de contratação traz vantagens econômicas, pois permite a compra em condições mais favoráveis, aproveitando melhores preços e condições de mercado, além de facilitar o planejamento financeiro da Secretaria.

Também está destacado que o registro de preços possibilita a aquisição futura de conjuntos escolares, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e responsável.

Nesse sentido, a adesão do Município de Porto Esperidião à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão SRP nº 06/2025, do CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL- COPES, atende aos requisitos de economia proporcionando vantajosidade e eficiência preconizada pela Lei de Licitações.

Ainda, estão anexados nos autos a justificativa e vantajosidade econômica para a adesão à ata, as quais encontram-se delineadas no mapa de preços anexado.

A demonstração da vantagem econômica referente aos valores registrados, estão demonstradas no documento MAPA DE PREÇOS, no qual se observa que foram realizadas consultas junto à três fornecedores e nos relatórios de preços extraídos do site eletrônico do TCE-MT, destacando-se o mapa de preços.

A justificativa econômica está expressa no item 03 do MAPA DE PREÇOS, onde estão expressas as propostas de três fornecedores e comparando os valores cotados o valor consignado na Ata apresenta-se como mais vantajosa. No MAPA DE PREÇOS está consignado que foi comparado os valores unitários cotados com o valor unitário da Ata de Registro de Preços nº 06/2025 do COPES e concluiu-se que o preço registrado pela MFSUL é o mais vantajoso economicamente.

Estão anexados os Ofícios de consultas e aceitação do Consórcio Público do Extremo Sul e da empresa MFSUL INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA, em cujo teor de cada um se verifica a manifestação favorável à adesão da prefeitura de Porto Esperidião à ata de registro de preços.

Analisando-se os autos, verifica-se que foram juntadas certidões negativas e de regularidade em nome da pessoa jurídica a ser contratada, cópia dos atos constitutivos da empresa, comprovante de inscrição e regularidade perante o CNPJ nº 88.611.835/0018-77.

De maneira que se verifica a presença dos documentos essenciais para a



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

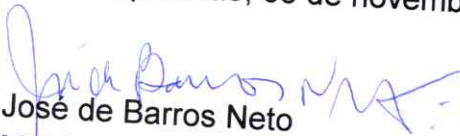
adesão e o cumprimento dos requisitos previstos no art. 86, § 2º da Lei nº 14.133/21, até o presente momento.

CONCLUSÃO:

Em face ao exposto, o processo preenche os requisitos legais, o Parecer favorável ao prosseguimento da licitação.

S.M.J.

Porto Esperidião, 05 de novembro de 2025.


José de Barros Neto
Matrícula nº 11545-3
OAB/MT 8841-B



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

CI Nº 054/2025

**DO: PREFEITO MUNICIPAL
SR. ODIRLEI QUEIROZ FARIA**

**PARA: ROSENDO MARTINS TEIXEIRA NETO
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO**

Conforme solicitado, **AUTORIZO** providencias necessária para que seja aberto processo licitatório com observância das normas e princípios pertinentes para contratação do objeto especificado como: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL, AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PORTO ESPERIDIÃO- MT.**

Porto Esperidião - MT, 29 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

**ODIRLEI QUEIROZ FARIA
PREFEITO MUNICIPAL**